



MPV 783  
00022

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA N° - CM**

(à MPV nº 783, de 2017)

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 1º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, com a seguinte redação:

SF/17440.91137-50

**“Art. 1º .....**

.....

§ 5º O PERT é destinado ao sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que deseje promover a regularização de débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive os decorrentes de retenção obrigatória na fonte e de contribuição devida a terceiros, nos termos da legislação, constituídos ou não, vencidos até 30 de abril de 2017, podendo o devedor utilizar, para sua amortização, as reduções e os créditos previstos nesta Lei, sem ordem de preferência.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda possui o intuito de aumentar o escopo do Programa Especial de Regularização Tributária, a fim de que abranja todos e quaisquer créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive os decorrentes de retenção obrigatória na fonte e os relativos a contribuições devidas a terceiros.

Esta medida facilitará o fluxo de caixa e dará mais liquidez aos contribuintes e empresas que aderirem ao Programa, facilitando o pagamento de seus



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

débitos e permitindo que façam novos investimentos e retomem suas atividades produtivas com mais celeridade.

Assim, sua aprovação mostra-se de extrema importância para que o Programa atinja o maior número possível de contribuintes e auxilie a recuperação da economia nacional.

SF/17440.91137-50

Sala da Comissão, 05 de junho de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

**PDT/RO**